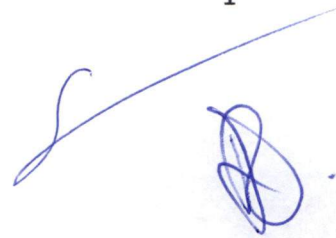


DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ 24.811.635/0001-37
NIRE 41208378107
TERCEIRA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

RODRIGO JOSÉ SETTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 14/08/1986, empresário, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 03410428632, emitida pelo DETRAN/PR em 18/09/2014 com validade até 18/09/2019, RG nº 6268316-3 SESP/PR, CPF 059.595.979-26, residente e domiciliado à Rua do Herval, nº 100, Apto 501, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-010, em Curitiba-PR; **GUILHERME DE PAULA KARAM** brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 18/05/1986, casado sob o regime de separação convencional de bens, empresário, RG nº 6.797.969-9 SSP/PR, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 03326888278 emitida pelo DETRAN-PR em 06/08/2015 com validade até 06/08/2020, CPF nº 051.107.799-88, residente e domiciliado à Rua Candido Xavier, nº 817, Apto 501, CEP 80240-280, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em Curitiba-PR, únicos sócios da Empresa **DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Candido Xavier, nº 425, Sala 11, CEP 80240-280, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208378107, em sessão do dia 04/05/2016, inscrita no CNPJ sob nº 24.811.635/0001-37, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, nos termos e condições das cláusulas que seguem:

Cláusula primeira: O endereço da Empresa passa a ser à Avenida Sete de Setembro, nº 5739, sala 505, Andar 05, Cond Priori Business ED, CEP 80250-205, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Cláusula segunda: Neste ato o sócio **RODRIGO JOSÉ SETTI** subscreve e integraliza em moeda corrente do país, o montante de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital social no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ 24.811.635/0001-37
NIRE 41208378107
TERCEIRA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

Cláusula terceira: Neste ato o sócio **GUILHERME DE PAULA KARAM** subscreve e integraliza em moeda corrente do país, o montante de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital social no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Cláusula quarta: Diante do exposto nas cláusulas anteriores o capital social no montante de 100.000 (cem mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **RODRIGO JOSÉ SETTI** é possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país;
- b) **GUILHERME DE PAULA KARAM** é possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país;

Sócio	Percentual	Quotas	Valor R\$
Rodrigo José Setti	50,00%	50.000	50.000,00
Guilherme de Paula Karam	50,00%	50.000	50.000,00
Total	100,00%	100.000	100.000,00

Cláusula quinta: CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, Os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar seu Contrato Social, o que fazem conforme as cláusulas e condições seguintes:

DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ 24.811.635/0001-37
NIRE 41208378107

RODRIGO JOSÉ SETTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 14/08/1986, empresário, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 03410428632, emitida pelo DETRAN/PR em 18/09/2014 com validade até 18/09/2019, RG nº 6268316-3 SESP/PR, CPF 059.595.979-26, residente e domiciliado à Rua do Herval, nº 100, Apto 501, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-010, em Curitiba-PR; **GUILHERME DE PAULA KARAM** brasileiro,

DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ 24.811.635/0001-37
NIRE 41208378107
TERCEIRA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

natural de Curitiba-PR, nascido em 18/05/1986, casado sob o regime de separação convencional de bens, empresário, RG nº 6.797.969-9 SSP/PR, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 03326888278 emitida pelo DETRAN-PR em 06/08/2015 com validade até 06/08/2020, CPF nº 051.107.799-88, residente e domiciliado à Rua Candido Xavier, nº 817, Apto 501, CEP 80240-280, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em Curitiba-PR, únicos sócios da Empresa **DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 5739, sala 505, Andar 05, Cond Priori Business ED, CEP 80250-205, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208378107, em sessão do dia 04/05/2016, inscrita no CNPJ sob nº 24.811.635/0001-37, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, nos termos e condições das cláusulas que seguem:

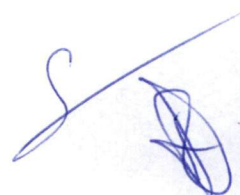
Cláusula primeira: A Sociedade empresária limitada girará sob o nome de **DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA**, tendo sede e foro à Avenida Sete de Setembro, nº 5739, sala 505, Andar 05, Cond Priori Business ED, CEP 80250-205, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Cláusula segunda: O objeto social da Empresa é a prestação de serviços de microfilmagem; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; atividades de bibliotecas e arquivos; fotocópias; serviços de apoio administrativo a empresas; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Cláusula terceira: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, de conformidade com o disposto no artigo 1052, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula quarta: As alterações contratuais, em qualquer amplitude, inclusive para aumentar o capital, dependerão unicamente de deliberação de sócios quotistas que representem no mínimo três quartos do capital social (inciso I do Art 1.076 CC).

Cláusula quinta: Anualmente os sócios realizarão reunião ordinária, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o



DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ 24.811.635/0001-37
NIRE 41208378107
TERCEIRA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

resultado do exercício, na última quarta-feira útil do mês de abril, às 18 horas, na sede da sociedade, sendo obrigatória a cientificação da ordem do dia mediante Carta com Aviso de Recebimento, até 7 (sete) dias anteriores à sua celebração.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que não exercerem a administração dispensam a disponibilização prévia dos documentos necessários à prestação das contas da gestão dos administradores-sócios, bem como dispensam a disponibilização prévia das demonstrações contábeis.

Cláusula sexta: Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão dos sócios.

Cláusula sétima: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da Empresa, obedecidas as prescrições legais e técnicas atinentes à matéria.

Cláusula oitava: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula nona: O falecimento, incapacidade, ausência, falência ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais e, uma vez dividido o quinhão, poderão ingressar na sociedade, caso não haja restrição legal à sua capacidade ou impedimento legal.

Cláusula décima: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula décima primeira: A sociedade tem duração por prazo indeterminado iniciando suas atividades em 04/05/2016, e reger-se-á supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/1976 e suas alterações, nas questões omissas da Lei 10.406/2002 e suas alterações, quando aplicável.



DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ 24.811.635/0001-37
NIRE 41208378107
TERCEIRA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

Cláusula décima segunda: O capital social no montante de 100.000 (cem mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **RODRIGO JOSÉ SETTI** é possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país;
- b) **GUILHERME DE PAULA KARAM** é possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país;

Sócio	Percentual	Quotas	Valor R\$
Rodrigo José Setti	50,00%	50.000	50.000,00
Guilherme de Paula Karam	50,00%	50.000	50.000,00
Total	100,00%	100.000	100.000,00

Cláusula décima terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula décima quarta: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, a sociedade e os demais sócios, para que estes que exerçam ou renunciem ao direito de preferência, discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, cujo direito deverão manifestar em 90 (noventa) dias do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, obedecidas as condições de oferta.

Cláusula décima quinta: As quotas da sociedade são impenhoráveis e, não podem ser objeto de partilha no caso de separação judicial de algum dos sócios.

Cláusula décima sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO JOSÉ SETTI** e **GUILHERME DE PAULA KARAM**, individualmente,

DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ 24.811.635/0001-37
NIRE 41208378107
TERCEIRA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

com poderes e atribuições de administrador, competindo-lhe o uso e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao administrador que julgar necessário, nomear procuradores para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula décima sétima: A remuneração mensal dos sócios será fixada em comum acordo.

Cláusula décima oitava: A atribuição dos resultados aos sócios, poderá ser feita de forma desproporcional à participação que cada qual mantiver em quotas de capital, na sociedade.

Cláusula décima nona: Os sócios poderão deliberar livremente sobre os lucros auferidos, distribuindo-os, capitalizando-os ou deixando-os em reserva na sociedade.

Cláusula vigésima: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula vigésima primeira: Declaramos para fins do disposto no Art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, que a Empresa enquadra-se como microempresa para todos os fins e efeitos.

Cláusula vigésima segunda: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste contrato.

DOCUMENTALIZE GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ 24.811.635/0001-37
NIRE 41208378107
TERCEIRA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 16 de novembro de 2020.



RODRIGO JOSÉ SETTI



GUILHERME DE PAULA KARAM